

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi

Interina Designada

REGISTRO: DA 3ª ALTERAÇÃO DO ESATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MATAKITERANI.

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA DA COSTA.

Autuação

EM 26 DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANI DE AMORIN – ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

Alyne Fernanda Moreira
Floriani de Amorim
Escrivente Substituta

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL MATAKITERANI ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Matakiterani Associação Cultural, fundada em 25/11/1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.844.827/0001-32, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro no município de Lages, Santa Catarina, na Rua João José Godinho, nº. 420, Bairro Morro do Posto, CEP. 88.506-080, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor, de acordo com os parâmetros da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Matakiterani Associação Cultural tem por finalidades:

1. Promoção de atividades de relevância pública e social;
2. Promoção da cultura por meio do teatro, narrativas de histórias, música, audiovisual, artesanato, tradição oral, cultura popular, patrimônio cultural, literatura e demais manifestações artísticas;
3. Promoção da educação, da saúde, assistência social, habitação, turismo e meio ambiente;
4. Promoção dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. Promoção dos direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
6. Promoção da agroecologia e da agricultura sustentável por meio de atividades de produção, industrialização e comercialização de produtos e serviços;
7. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
8. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
9. Promoção e fomento de mecanismos de produção, assistência técnica, jurídica, financeira, comercialização e divulgação de produtos e serviços que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
10. Assessoria, consultoria e execução em projetos nas áreas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Matakiterani Associação Cultural não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

1

Denise Apª Luciano
33.203 OAB/SC

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Matakiterani Associação Cultural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Matakiterani Associação Cultural se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Matakiterani Associação Cultural disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Matakiterani Associação Cultural se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da Matakiterani Associação Cultural quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 7º - A Matakiterani Associação Cultural é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e benfeitores.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os participantes da Assembleia Geral de criação da Matakiterani Associação Cultural, registrados em ata.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles indicados por um sócio fundador, recomendados pela diretoria e admitidos por deliberação da Assembleia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 10º - São considerados sócios benfeitores, aqueles que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham estabelecido parceria considerada relevante a Matakiterani Associação Cultural, indicado por um sócio fundador e admitidos por deliberação da Assembleia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 11 - São direitos dos sócios independente da categoria:

1. Participar de todas as atividades da Associação;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias;

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Denise Ap^{ta} Luciano
33.203 OAB/SC

3. Propor à Diretoria projetos e providências que julgar conveniente as finalidades da Matakiterani Associação Cultural;
4. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
5. Colaborar com os órgãos de administração da Matakiterani Associação Cultural na realização de seus objetivos;
6. Votar em quaisquer deliberações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios fundadores e sócios contribuintes é atribuído o direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 12 - São deveres dos sócios independente da categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria em matéria da respectiva atribuição;
3. Comparecer às reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, com decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.
5. Comunicar mudança de endereço, de atividade ou administração, quando for pessoa jurídica.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 - O associado que desejar se desligar da Matakiterani Associação Cultural deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser excluído pela Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedeceu o disposto no estatuto, prejudicar a Matakiterani Associação Cultural ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Matakiterani Associação Cultural será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Matakiterani Associação Cultural remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Denise Ap^{ta} Luciano
33.203 OAB/SC

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo trinta e nove;
3. Decidir sobre a dissolução da organização, nos termos do artigo trinta e seis;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
6. Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local, em sítio da rede mundial de computadores, por correspondência eletrônica ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Tesoureiro.

§2º - De cada Assembleia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou modificar o estatuto;
3. Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
4. Decidir sobre o afastamento de membros da diretoria dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens “2” e “4”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Denise Ap^{ta} Luciano
3B.203 OAB/SC

Art. 21 - A Assembleia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - A Matakiterani Associação Cultural adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2. DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é um órgão executivo e administrativo será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, exceto os permitidos por lei.

§ 3º - Poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios fundadores e os sócios contribuintes.

Art. 24 - A eleição da Diretoria obedecerá aos seguintes critérios:

1. A Diretoria em exercício convocará novas eleições até 30 (trinta) dias antes da data de fundação da Matakiterani Associação Cultural;
2. A eleição será na data de fundação da Associação, por sufrágio universal, direto e aberto;
3. O mandato da Diretoria eleita passará a valer a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
2. Executar a programação anual de atividades da Associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada ano.

Denise Ap^{ta} Luciano
33.203 OAB/SC

Art. 27 - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
6. Firmar contratos em nome da Associação;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros;

Art. 28 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido sobre a Associação;

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros;

Art. 30 - Compete ao Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Denise Ap^{ta} Luciano
33.203 OAB/SC

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembleia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezanove;
6. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
7. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, conforme suas finalidades descritas no Art. 2º.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Matakiterani Associação Cultural será constituído de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação ou patrocínio;
3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional.

Art. 34 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Denise Ap. Luciano
33.203 OAB/SC

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Matakiterani Associação Cultural observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Matakiterani Associação Cultural será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inexecutabilidade de seus fins.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Matakiterani Associação Cultural.

Art. 39 - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinam os membros da diretoria.

RECONHEÇO

PRESIDENTA – MARCIA APARECIDA DA COSTA

Brasileira, nascida em 10/05/1966, natural de Lages/SC, administradora escolar, divorciada, residente na Rua Evonir Pereira Neves, nº. 11, apartamento, apartamento 62, Bloco A, Edifício Mazieiro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-165, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.286.565 SSP/SC, emitido em 28/09/2016, inscrita no CPF sob o nº. 551.870.489-53.

Denise ~~Ap~~ Luciano
33.203 OAB/SC

Assinaturas manuscritas e selos de reconhecimento.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - Comarca de Lages/SC

Rua Coronel Córdova, 375 - Centro - Lages - SC - CEP: 89501-200 - Fone: (49) 3222 3468 - 3222 3106 - 2º Tabelionato

RECONHECIMENTO 416314

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) MARCIA APARECIDA DA COSTA

Lages, 08 de fevereiro de 2021, Hora: 17:36:04
Em testemunho da verdade.

Escritor Notarial - FABIANO BRANCO FERREIRA
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GBC95335-YDC1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Ione Pinheiro

VICE PRESIDENTA – IONE PINHEIRO

Brasileira, nascida em 22/03/1969, natural de Anita Garibaldi/SC, massoterapeuta, solteira, residente na Rua Ceará, nº. 475, apartamento 3, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP: 88.509-160, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.961.595-7 SSP/SC, emitido em 07/12/2001, inscrita no CPF sob o nº. 584.042.529-04.

Rosecléia Aparecida Cordova de Melo

SECRETÁRIA – ROSECLÉIA APARECIDA CORDOVA DE MELO

Brasileira, nascida em 22/10/1975, natural de Lages/SC, professora, divorciada, residente na Rua Marechal Rondon, nº. 279, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.047.309 SSP/SC, emitido em 10/10/2019, inscrita no CPF sob o nº. 933.175.819-72.

Maria Gorete da Conceição Barbosa Marques

SEGUNDA SECRETÁRIA – MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO BARBOSA MARQUES

Brasileira, nascida em 19/12/1956, natural de Campo Belo do Sul /SC, professora, casada, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 592.222 SSP/SC, emitido em 31/01/1985, inscrita no CPF sob o nº. 220.734.349-91, tendo por cônjuge **ZÉLIO MAIA MARQUES**, Brasileiro, nascido em 09/02/1952, natural de Campo Belo do Sul /SC, comerciante, casado, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portador da Cédula de Identidade nº 8/R 632.099 SSP/SC, emitido em 04/08/1993, inscrita no CPF sob o nº. 195.078.289-15.

Hedir Klaiton Ribeiro Antunes

TESOUREIRO – HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES

Brasileiro, nascido em 08/03/1982, natural de Lages/SC, vendedor, solteiro, residente na Rua 31 de março, nº. 50, Bairro Guarujá, Lages/SC, CEP. 88.8501-020, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.190 SSP/SC, emitido em 11/10/2006, inscrito no CPF sob o nº. 024.627.749-12.

SEGUNDO TESOUREIRO – EVANDRO MARCIO SOUZA

Brasileiro, nascido em 15/11/1976, natural de Lages/SC, professor, casado, residente na Rua João Castro, nº 255, Bairro Jardim Panorâmico, Lages/SC, CEP. 88.524-070, portador da Cédula de Identidade nº. 3.632.000 SSP/SC, emitida em 01/11/2013, inscrito no CPF sob o nº. 020.126.059-07, tendo por cônjuge **KARLA CRISTINA VIEIRA ANDRADE SOUZA**, Brasileira, nascida em 18/02/1984, natural de Lages/SC, professora, casada, residente na Rua João Castro, nº 255, Bairro Jardim Panorâmico, Lages/SC, CEP. 88.524-070, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.089.381 SSP/SC, emitida em 04/04/2011, inscrita no CPF sob o nº. 008.245.749-23.

RECONHEÇO

md *lp*

RECONHEÇO

Denise Apª Luciano
33.203 OAB/SC

9

CONSELHO FISCAL:

Marciel VARELA DE OLIVEIRA

TITULAR - MARCIEL VARELA DE OLIVEIRA

Brasileiro, nascido em 13/11/1974, natural de Lages/SC, mecânico, solteiro, residente na Rua das Laranjeiras nº. 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-120, portador da Cédula de Identidade nº. 3.349.728 SSP/SC, emitido em 18/12/2013, inscrito no CPF sob o nº. 014.905.049-66.

Mari Darli Cordioli

TITULAR - MARI DARLI CORDIOLI

Brasileira, nascida em 11/04/1971, natural de Lages/SC, aposentada por invalidez, divorciada, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.701.887 SSP/SC, emitida em 09/05/2006, inscrita no CPF sob o nº 753.374.109-97.

Gendili Fernanda C. Schuermann

TITULAR - GENDILI FERNANDA CORDIOLI SHUERMANN

Brasileira, nascida em 13/02/1999, natural de São José/SC, estagiária em radiologia, solteira, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.006.610 SSP/SC, emitida em 24/01/2013, inscrita no CPF sob o nº 106.787.559-06.

Jorel Oliveira Antunes

SUPLENTE - JOREL OLIVEIRA ANTUNES

Brasileiro, nascido em 12/02/1998, natural de Lages/SC, produtor rural, solteiro, residente na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 550, Bairro Jardim das Camélias, Lages/SC, CEP 88.517-055, inscrito no RG sob o nº 4.655.094 SSP/SC, extraído da Carteira Nacional de Habilitação inscrita sob o nº 06625737134 emitida em 16/11/2017, e CPF sob o nº 103.642.529-01.

Luana Pires da Silva

SUPLENTE - LUANA PIRES DA SILVA

Brasileira, nascida em 01/08/1996, natural de Lages/SC, produtora rural, solteira, residente na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 550, Bairro Jardim das Camélias, Lages/SC, CEP 88.517-055, inscrita no RG sob o nº 6.172.942 SSP/SC, extraído da Carteira Nacional de Habilitação inscrita sob o nº 06421842204 emitida em 08/11/2016, e CPF sob o nº 011.867.439-05.

Marciano Luiz Corrêa

SUPLENTE - MARCIANO LUIZ CORRÊA

Brasileiro, nascido em 13/12/1978, natural de Lages/SC, jornalista, solteiro, residente na Rua Francisco Santiago Dantas, nº. 67, Bairro Popular, Lages/SC, CEP: 88.526-180, portador da Cédula de Identidade nº. 4.029.310 SSP/SC, emitido em 19/11/2018, inscrito no CPF sob o nº. 028.872.059-86.

RECONHECO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHECO

[Handwritten signature]

RECONHECO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Denise Ap^{ta} Luciano
33.203 OAB/SC



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de MARCIA APARECIDA DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 26 de abril de 2021


Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Escrevente Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-265 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009770 Data: 26/04/2021 Livro: 0014 Folha: 027
Registro: 001693 Data: 21/12/2001 Livro: A-057 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº: 340781

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBQ85343-4DLS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 26 de abril de 2021

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim - Escrevente Substituta

Nara Paes Patrício Bernardi

Interina Designada

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim

Escrevente Substituta

LAGES - SC

